



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção para composição do **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE** ou **Formação de Consórcio Escolar** e **Conselho Fiscal** das Escolas Municipais Urbanas e do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil.

Do CDCE ou Consórcio Escolar:

Art. 1º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE e Consórcio Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.

Art. 2º As escolas municipais, é facultada a formação de Consórcio Escolar, desde que esse congregue, no máximo, 5 (cinco) unidades escolares, necessariamente integrantes da mesma rede de ensino, com vistas à constituição de uma única UEx.

Parágrafo Único: Os Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, Consórcio Escolar e Conselhos Fiscais serão estruturados nos termos da Lei Complementar 296/2021

Composição e Eleição:

Art. 3º. O CDCE ou Consórcio Escolar será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais, para o mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros, sendo o Diretor da escola membro nato do referido Conselho.



Art. 4º. A eleição de seus membros deverá acontecer em 30 (trinta) dias antes da eleição do Diretor, e seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Art. 5º. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e ao Consórcio Escolar:

- I. Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;
- II. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de desenvolvimento Estratégico da escola
- III. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- IV. Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;
- V. Deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;
- VI. Propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;
- VII. Participar do acompanhamento do desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;
- VIII. Garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes a comunidade;
- IX. Deliberar sobre propostas de convênios com o Poder Público ou instituições não governamentais;
- X. Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho ou Consórcio Escolar;
- XI. Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a ser em desenvolvidos pela escola;
- XII. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;
- XIII. Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia geral;



- VIX. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição do Diretor, Coordenador ou Articulador, mediante decisão da maioria do Conselho Deliberativo ou Consórcio Escolar;
- VX. Prestar conta dos recursos que forem repassados à unidade escolar ou quando se tratar de recursos arrecadados em promoções, doações, cantina e de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 6º. Compete ao presidente:

- I. Representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Consórcio Escolar em juízo e fora dele;
- II. Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Consórcio Escolar e o Conselho Fiscal;
- III. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Consórcio Escolar;
- IV. Autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o Diretor da escola, conforme estatuto de cada conselho escolar ou Consórcio Escolar.

Art. 7º. Compete ao secretário:

- I. Auxiliar o presidente em suas funções;
- II. Preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou Consórcio Escolar;
- III. Organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou Consórcio Escolar;
- IV. Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou Consórcio Escolar;
- V. Manter em dia os registros.

Art. 8º. Compete ao tesoureiro:

- I. Acompanhar a receita da Unidade Escolar;
- II. Fazer a escrituração da receita e despesas da escola e apresentar mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Consórcio Escolar;



- III. Efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- IV. Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- V. Assinar cheques juntamente com o presidente e o Diretor da escola, conforme o estatuto de cada conselho escolar.

Parágrafo Único. Fica assegurada a capacitação dos membros do CDCE e do Consórcio Escolar que quando solicitado prestará orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas referentes aos órgãos municipais de educação.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou Consórcio Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. O CDCE ou Consórcio Escolar reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 10º. As deliberações do CDCE ou Consórcio Escolar serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º. Nas unidades escolares que não tiverem alunos matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental deverão ser eleitos mais dois pais para suprir o segmento aluno.

§ 2º. O diretor é membro nato do CDCE ou Consórcio, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

§ 3º O representante do segmento pais não poderão ser profissional da educação básica da unidade de ensino.

§ 4º. Os membros do CDCE ou Consórcio Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá nos dias **03, 04 e 05 de novembro de 2025** com direito a recondução por mais um período.



§ 5º. O período de mandato do CDCE ou Consórcio Escolar corresponde ao período de administração da equipe gestora. Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2026/2027.

§ 6º. É assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

§ 7º. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE ou Consórcio Escolar deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

§ 8º. É vedada a participação de membro do CDCE ou Consórcio Escolar, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- b) esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- c) esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- d) não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

Do Conselho Fiscal:

Art. 11. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos a cada dois anos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;
- II. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;
- III. Apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que considerar úteis ao Conselho;
- IV. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.



Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Consórcio Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, em face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

Cronograma do processo:

Art. 14. A divulgação e a convocação para composição do CDCE ou Consórcio Escolar e Conselho Fiscal dar-se-á no dia **30 de outubro de 2025**.

Parágrafo único: A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE, Consórcio Escolar e Conselho Fiscal realizar-se-á nos dias **03 e 04 de novembro de 2025**, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.

Disposições gerais:

Art. 15. Os membros do CDCE, Consórcio Escolar e Conselho Fiscal, **gestão 2024/2025**, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola **até 31/12/2025**, sendo que o registro da ata de posse dos **novos membros** ocorrerá no dia **02/01/2026**.

§ 1º. No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua posse, o Conselho ou Consórcio Escolar eleito deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio **2026/2027**, consoante com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º. O CDCE ou Consórcio Escolar e Conselho Fiscal em exercício até **31/12/2025** dará **posse** aos Conselheiros eleitos para o biênio **2026/2027** em **02/01/2026**.

§ 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 16. - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarantã do Norte, 30 de outubro de 2025.